

Lei n.: 00064/1949

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE TERRENOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Divinópolis autorizado a vender, independente de hasta pública, os lotes de terreno da municipalidade que tenham edificação, mesmo a título precário.

Art. 2º A venda será feita, preferencialmente, ao possuidor do terreno e proprietário do prédio nele edificado.

Art. 3º O preço dos lotes será dado por uma comissão nomeada pela câmara municipal, que os avaliara.

Art. 4º Os pagamentos dos lotes vendidos, poderão ser feitos em prestações mensais e iguais, tendo-se em vista as condições financeiras e econômicas dos compradores.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22 de fevereiro de 1949.

Jovelino Rabello - Prefeito Municipal

VETADA